



Parecer nº 64/2019/Comissão Especial

Referente ao Projeto de Lei Complementar 58/2019 que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 529, de 31 de março de 2014, que trata do efetivo previsto por quadros, postos, e graduações, de forma proporcional e progressiva da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.”

Autor: Deputado Dr. Elizeu Nascimento

Relator: Deputado

Paulo Jaciço

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 17/07/2019, colocada em pauta em 23/07/2019. Cumprida a pauta, foi enviada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 22/08/19 e, após, enviada a esta Comissão Especial em 27/08/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 09/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 58/2019, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento, conforme a ementa acima. No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

Segundo o presente projeto, o parágrafo 4º do artigo 19 da Lei Complementar nº 529, de 31 de março de 2014, passará a vigorar com a composição dada pelo artigo 1º do presente projeto de lei, conforme indicado às folhas 02 (dois) dos autos.

O parlamentar proponente expôs sua justificativa adequadamente conforme narrado às folhas 02-04 dos autos processuais, nas quais menciona as circunstâncias que o motivaram a sugerir o projeto de lei.

No encadeamento do processo legislativo desta Douta Casa de leis, os autos processuais foram encaminhados a esta Comissão Especial para a enunciar o devido parecer no tocante à acuidade meritória.

É o relatório.



II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.372, inciso I, alíneas “a” a “d”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura remanescente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Desse modo, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

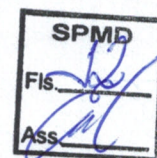
Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração e/ou o Parlamentar a sugerir o projeto de lei, e foi adequadamente mencionado pelo parlamentar proponente em sua justificativa.

O pressuposto de direito também foi erguido pelo próprio autor, ao mencionar os diplomas normativos, conforme sua justificativa apresentada. O projeto mostra-se relevante, ao valorizar os servidores militares no desempenho de suas atividades ao longo da carreira.

Contudo projeto de lei não está em harmonia com o parágrafo único do artigo 39 da Constituição Estadual que menciona que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que: I - fixem ou modifiquem os efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar; II - disponham sobre: a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública direta e indireta ou aumento de sua remuneração, observado o disposto na Seção III, Capítulo V, deste Título; b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade; c) organização do Ministério Público, da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública, observado o disposto na Constituição Federal; d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública

Pelo desvendado, esta Relatoria recomenda que o projeto sugerido não tenha seguimento nesta Douta Casa Legislativa e não seja incluído no arcabouço legal estadual, face à demonstração inobservância à norma constitucional.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei Complementar nº 58/2019, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento.

Sala das Comissões, em de de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar nº 58/2019 - Parecer nº 64/2019
Reunião da Comissão em <u>03 / 09 / 19</u>
Presidente:
Relator: <u>Dep. Paulo Araújo</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 58/2019, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	<u>contra relator</u>
Membros	<u>CONTRA RELATOR</u>
	<u>contra o relator gomes</u>